



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATADA:

(I) TELEMAR NORTE LESTE S.A., sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o no 33.000.118/0001-79; **(II) OI S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, 5o andar, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 76.535.764/0001-43; doravante denominadas em conjunto simplesmente “**Oi**”, estabelecem pelo presente as Condições Gerais de Contratação de Prestação do STFC (CONTRATO), que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições, aos Usuários, pessoa jurídica (**CONTRATANTE**) qualificada no Termo de Adesão, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, em conjunto com seus Anexos, tem por objeto o ajuste de condições gerais de prestação do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado pela **Oi** ao **CONTRATANTE**. **A efetiva prestadora de serviços de telecomunicações (Oi), as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no Termo de Adesão às presentes condições.**

1.1.1. Entende-se por Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o serviço de telecomunicação, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 As condições específicas de prestação e especificações técnicas e comerciais de cada Produto serão previstas nas Condições Técnicas e Comerciais do Serviço e Anexos.

1.1.3 O presente instrumento, juntamente com os seus respectivos ANEXOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu

objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados antes do presente CONTRATO, salvo Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do Termo de Adesão ao CONTRATO.

1.1.3.1 Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o presente CONTRATO, em segundo lugar o Termo de Adesão, e por último a Proposta Comercial.

1.1.3.2 São partes integrantes desse instrumento, os Anexos a seguir relacionados, como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto:

1.1.3.2.1 Condições Técnicas e Comerciais do STFC e ANEXOS

1.1.3.2.2 Proposta Técnica Comercial



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OI

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL, aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), a **Oi** obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços perante o **CONTRATANTE** e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados por meio de terceiros.

2.1.2 Conceder desconto à **CONTRATANTE** na ocorrência de interrupção do serviço, na forma da regulamentação em vigor e nos termos acordados na Proposta Técnica/Comercial.

2.1.2.1 Não será devido desconto em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**; bem como provenientes de eventual má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro evento imprevisível fora do controle da **Oi**, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito, de força maior ou por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, ou ainda, que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro

evento fora do controle da **Oi**, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

- Centro de Atendimento ao Cliente:
Contratos do Corporativo: 0800 031 8031
(todo o Brasil)

2.1.5 Fornecer ao **CONTRATANTE**, informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar tais informações no endereço eletrônico da **Oi** (www.oi.com.br).

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Técnica Comercial.

2.1.7 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

2.1.8 Realizar medição de tráfego referente ao(s) acesso(s), para avaliar a qualidade, volume e perfil do mesmo.

2.2 O cliente será notificado pela **Oi** caso seja identificado uso acima da média habitual para a quantidade de acessos contratados, para realizar a adequação do volume de tráfego à franquia compatível com o tráfego gerado. O contrato poderá ser resolvido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Além dos demais direitos e obrigações previstos na lei e no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), são direitos da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Escolher a prestadora do STFC em suas várias modalidades.

3.1.2 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.1.3 Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades adicionais **Oi**.

3.1.4 Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação de eventual dívida ou parcelamento contraído junto a **Oi**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

3.1.5 Inviolabilidade e segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

3.1.6 Receber o detalhamento da fatura, quando solicitado à **Oi**.

3.1.7 A suspensão ou interrupção do serviço, quando solicitado à **Oi**, bem como a não suspensão sem sua solicitação, ressalvando-se a hipótese de débito decorrente da prestação do

serviço e/ou descumprimento de suas obrigações.

3.1.8 Alteração do seu código de acesso, sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica, resguardadas todas as regras da Portabilidade Numérica.

3.1.9 Em caso de alteração do código de acesso, obter da prestadora local a interceptação sem ônus das chamadas dirigidas ao antigo código, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

3.1.10 Privacidade nos documentos de cobrança, na utilização de seus dados cadastrais pela **Oi** e privacidade de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG).

3.1.11 É de livre escolha os planos de serviço do STFC, em quaisquer das modalidades, local, longa distância nacional e internacional, pela **CONTRATANTE**.

3.1.11.1 O Plano de Serviço contratado descreverá os valores, critérios de tarifação e de reajuste, este último quando aplicável. O preço pago pelas chamadas de longa distância nacional e internacional não estão abrangidas pelas franquias e preços pagos pelo **STFC**, mas podem ser contratados à parte, conforme planos de serviço vigentes.

3.2 Sem prejuízo do previsto na lei e na Resolução nº 426/2005, que rege o STFC e das condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 Remunerar a **Oi**, tempestivamente, pelos serviços prestados.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

3.2.2 Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

3.2.2.1 Na hipótese de solicitação de portabilidade do código de acesso, será devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

3.2.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da Oi unicamente para a configuração autorizada, dentro dos limites normativos e contratuais, sendo-lhe vedada a sublocação e a cessão a terceiros sem a ciência da Oi, a qualquer título, sob a pena de suspensão e resolução motivada dos Serviços.

3.2.4. Conectar a rede externa da Oi apenas equipamentos certificados que obedeçam aos padrões técnicos determinados pela ANATEL.

3.2.5 Permitir acesso de empregado(s) e representante(s) da Oi ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.

3.2.5.1 A **CONTRATANTE** isenta a Oi de qualquer responsabilidade na hipótese de atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico Oi, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial), desde que tal circunstância tenha sido ocasionada pela **CONTRATANTE** ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

3.2.6. Manter atualizado seu cadastro junto à Oi, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF, e demais órgãos municipais e estaduais equivalentes.

3.2.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela Oi, necessárias à ativação do Serviço, não sendo atribuível à Oi nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA, REAJUSTE E PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

4.1 Os valores devidos à Oi, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos no Termo de Adesão.

4.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.2.1 Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.2.2. Os preços discriminados no Termo de Adesão são líquidos, sem tributos incluídos. Os tributos variam de acordo com as alíquotas das localidades onde o serviço é prestado e são incluídos no valor total cobrado da **CONTRATANTE**.

4.2.3 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado no Termo de Adesão, os respectivos preços

Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.2.4 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.2.5 Caso a **CONTRATANTE** não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a **Oi**, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.3 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - ou outro que venha a ser aplicável ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata.

4.3.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) de Adesão ao Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **Oi** à **CONTRATANTE**.

4.3.2 As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL,

que será aplicado de forma automática e imediata.

4.4 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.4.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitida pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.4.2. Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do IST – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

4.5 A **CONTRATANTE** têm prazo de 3 (três) anos, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante **Oi**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.4 e Cláusula Quinta do presente instrumento.

4.5.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela **Oi** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.4.

4.6 A **Oi** poderá notificar a **CONTRATANTE** para realizar a adequação do serviço ou das condições comerciais contratadas, a fim de evitar contestações de fatura reiteradas. O contrato poderá ser rescindido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **Oi**, observadas as Condições Técnicas e Comerciais do Serviço.

5.1.2 Resolução motivada por iniciativa da Oi, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços; uso diverso daquele definido no CONTRATO; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos fora dos padrões e características técnicas estabelecidas pela regulamentação em vigor; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da CONTRATANTE nos equipamentos da Oi, que ocasionem ou violação do lacre de segurança; alteração do local

de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da Oi; e uso fraudulento dos serviços contratados.

5.1.3. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Suspensão parcial dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias da data notificação de existência de débito vencido;
- b) Suspensão total dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão parcial dos serviços;
- c) Resolução do contrato de prestação de serviço, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão total dos serviços.

5.1.4 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes;

5.1.5 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

5.1.6 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente;

5.1.7 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a resolução automática do STFC.

5.1.8 No caso de alguma inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica que impeça a ativação do serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do pedido de instalação, bem como eventual impossibilidade de



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ativação identificada após a assinatura do Termo de Adesão, a **Oi** poderá rescindir o CONTRATO, mediante comunicação por escrito, e, sem imposição de qualquer ônus e/ou penalidade.

5.1.9 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **Oi**.

5.1.10 Resolução motivada por iniciativa de qualquer das **PARTES**, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais Anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **Oi** poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste CONTRATO, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

6.2 As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste CONTRATO, que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

6.3 Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do

serviço avençado neste CONTRATO, fica a Parte responsável se obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

6.4 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente CONTRATO qualquer tolerância de uma das Partes, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério.

6.5 É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

6.5.1 Cabe exclusivamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo conteúdo das informações veiculadas no acesso contratado e pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

6.6 As Partes desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste CONTRATO e seus ANEXOS, ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das Partes agir com comprovado dolo ou má-fé.

6.7 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade da presente contratação.

6.8 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **CONTRATADA**, exceto aqueles que tenham poderes específicos para tal, outorgados em procuração, poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste CONTRATO e de seu(s) Anexo(s), sob a pena de nulidade da referida quitação.

6.9 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.

6.10 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

6.10.1 Endereço eletrônico:
www.anatel.gov.br

6.10.2 Endereço eletrônico da biblioteca:
<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

6.10.3 Endereço e Telefones (sede):
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Central de Atendimento: 0800-33-2001
Pabx: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002

6.11 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que prestação clandestina

ou revenda irregular de serviços de telecomunicações constitui ilícito penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei nº 9472/97. Tais condutas motivarão a resolução contratual automática, nos termos do subitem 5.1.4.

6.12 O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A **CONTRATANTE** será comunicada pela **Oi** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act - Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste CONTRATO, nem a **CONTRATANTE** nem qualquer de seus diretores,



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

7.3 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da **Oi**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da **Oi**.

7.4 Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implantado ou se obriga a implantar durante a vigência deste CONTRATO um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

7.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2022

CONTRATO: 003/2022.

ORIGEM: Inexigibilidade N° 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: Oi S.A., inscrito no CNPJ: 76.535.764/0009-09.

OBJETO: Contratar de prestação de Serviços de telefonia fixa
comutada - STFC para Câmara Municipal de Carnaúba dos
Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.544,77 (Um mil, quinhentos e quarenta e
quatro reais e setenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de
2022.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas - Presidente da Câmara

Contratante

Oi S.A.

Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 01133151

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/01/2022.

EDIÇÃO 1324. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>